



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 061/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/12/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 20 (vinte) servidores, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Assistente Social	01 (um)	R\$ 3.178,97	Até 12 meses	20 horas semanais
Professor	08 (oito)	R\$ 2.115,09	Até 12 meses	22 horas semanais
Professor com nível superior em letras com habilitação em língua inglesa	01 (um)	R\$ 2.115,09	Até 12 meses	22 horas semanais
Atendente de Creche	07 (sete)	R\$ 1.362,77	Até 12 meses	40 horas semanais
Professor Com Habilitação em Educação Especial - AEE	01 (um)	R\$ 2.115,09	Até 12 meses	22 horas semanais
Agentes de Serviços de Educação	02 (dois)	R\$ 1.362,77	Até 12 meses	40 horas semanais

§ 1º Os servidores, contratados na forma do Art. 1º, exercerão suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Av. Jorge Müller, nº 1081 - Cx. Postal 001 - Centro - Fone/Fax: (54) 3377-1026 / 3377-1027
CEP 99525-000 - Santo Antônio do Planalto - Rio Grande do Sul
E-mail: cmvsap@dgnet.com.br

Salve uma vida: doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

§ 2º Fica autorizado pagamento suplementar para os professores, para adequação da remuneração ao piso nacional da categoria, estabelecido na Lei nº 11.738/2008, caso a remuneração, na vigência do contrato, fique abaixo do piso vigente.

§ 3º As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.03.12.361.0047.2.020.3.1.90.11.0020- Vencimentos e vantagens fixas

Art. 2º Os servidores contratados na forma desta Lei terão, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I – os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II – direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM _____ DE DEZEMBRO DE 2022.

Maikon Luz Vicente
Ver. Maikon Luz Vicente

Andrea Cristina de Oliveira
Ver. Andrea Cristina de Oliveira

Vilmar Soares da Silva
Ver. Vilmar Soares da Silva

Marcos Pedro Griebler
Ver. Marcos Pedro Griebler